

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.637, DE 2001

Dispõe sobre a concessão da meia-entrada em eventos culturais aos profissionais do ensino.

Autor: Deputado **LÉO ALCÂNTARA**

Relatora: Deputada **IARA BERNARDI**

VOTO DO DEPUTADO ÁTILA LIRA

O Projeto de Lei nº 4.637, de 2001, de autoria do Deputado Léo Alcântara, institui a meia-entrada em eventos culturais aos profissionais do ensino, como forma de valorizar essa categoria profissional e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Inquestionavelmente, a Constituição de 1988 representou, pelo menos em nível formal, um avanço considerável no tocante ao reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais do homem, entre os quais figuram aqueles relacionados à educação, à cultura e ao lazer como direitos sociais de todo cidadão. Consagrou-se, também, no ordenamento constitucional, o "Princípio da Cidadania Cultural", expresso no art. 215, *caput*: ***"O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."***

Neste contexto, os professores, como cidadãos brasileiros, devem ter acesso facilitado às manifestações culturais produzidas pela

sociedade, que permitam a melhoria da sua qualidade de vida, que se traduz, também, pelo usufruto de bens e valores da cultura brasileira e não tão-somente pelo alcance das condições materiais de sobrevivência física.

É também princípio constitucional a valorização dos profissionais do ensino (art. 206, V da CF), ratificada na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 3º, inciso VII da Lei nº 9.394/96). Devemos ter uma compreensão mais ampla ao perceber que a valorização do professor não se reduz apenas a melhoria de seus salários e condições materiais de trabalho. É preciso dar-lhe condições de efetivo exercício do magistério, mediante o acesso aos eventos culturais. Sabemos que, por questões de ordem econômica, muitos professores se vêem privados de assistir à uma boa peça teatral, um concerto de música ou até mesmo à exibição de um filme. A instituição da meia-entrada aos professores em eventos dessa natureza acarretará, indiretamente, uma melhoria da qualidade do ensino em nosso País, além de contribuir com sua qualificação e aperfeiçoamento profissional que não se encerra em treinamentos de natureza didático-pedagógica.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do PL nº 4.637, de 2001.

Sala da Comissão, em de maio de 2003.

Deputado **ÁTILA LIRA**